



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.  
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167  
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

## LEI MUNICIPAL Nº 448/2015

### *DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor **RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Catarina, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário da Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º**- Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente, instituído pela lei nº 264/1997, de 19 de dezembro de 1997, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Catarina.

**Art. 2º**- O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

**Art. 3º**- O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Empreendedorismo, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º**- Constituirão receitas do Fundo:

- a) recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.  
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167  
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

- b) doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada lei federal 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;
- c) multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada lei federal 8.069;
- d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos
- e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- g) resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- h) saldos dos exercícios anteriores
- i) outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal nº 8.069 citada.

**§ 1º** - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 8.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.  
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167  
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- I. Regular a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- II. Apreçar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
- III. Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV. Autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- V. Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- VI. Apreçar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Trabalho e Ação Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º**- Compete à Secretaria do Desenvolvimento Social e Empreendedorismo, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

- I. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II. Manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III. Providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.  
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167  
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

- IV. Preparar empenhos;
- V. Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI. Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII. Elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
- VIII. Elaborar a quota financeira mensal;
- IX. Manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- X. Preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria do Trabalho e Ação Social, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Controlar contas bancárias;
- XII. Controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

### Art. 8º- Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I. Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II. Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III. Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;

Art. 9º- Compete ao Promotor de Justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da lei federal nº 8.069/90.

Art. 10º- Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositado no Banco do Brasil S.A. em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.  
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/> - Fone/Fax: (88) 3556-1167  
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

**Art. 11º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a lei nº 264/1997, datada de 19 de dezembro de 1997, no que lhe for contrário.

**Art. 12º**- O poder executivo municipal poderá regulamentar esta lei por Decreto Municipal, se assim for necessário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Catarina, 01 de junho de 2015.**

**RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL